



25 NOV 2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Of. GAB nº 391/14
(Ao responder, mencionar o nº do Ofício)

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

Junte-se ao processado de

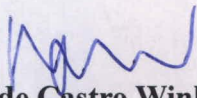
PLS
nº 144, de 2001

Senhor Presidente:

Em

Dirijo-me a Vossa Excelência para, no intuito de instruir a defesa em processos judiciais que versem sobre o pedido de concessão de abono de permanência aos policiais civis e militares, solicitar informações a respeito da realização de estudo de impacto financeiro e atuarial no projeto de Lei Complementar nº 144, bem como questionar se houve a previsão da fonte de custeio.

Atenciosamente,


Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

A Sua Excelência o Senador **Renan Calheiros**,
Presidente,
Senado Federal,
Praça dos Três Poderes, Brasília/DF,
CEP: 70.165-900.

AJL/ALS



LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 15 DE MAIO DE 2014 - DOU DE 16/5/2014

Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar no 51, de 20 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal”, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar no 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar no 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.” (NR)

Brasília, 15 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Garibaldi Alves Filho
Eleonora Menicucci de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2014





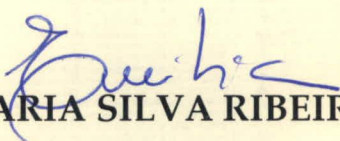
SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 27 de novembro de 2014.

- **Ofício GAB nº 391/14.**
- **ORIGEM:** Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos da manifestação do Excelentíssimo Senhor **BRUNO DE CASTRO WINKLER**, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a qual solicita informações a respeito da realização de estudo de impacto financeiro e atuarial no Projeto de Lei Complementar nº 144, bem como questionar se houve a previsão da fonte de custeio.


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

